



Projeto de Lei Nº 02/2018

APROVADO

Esperantina Tocantins, 26 de Janeiro de 2018.

EM 20 / 02 / 18 "Dispõe sobre a concessão de Ponto
21 [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]
Facultativo ao Servidor Público Municipal
do Poder Executivo e da Câmara Municipal de
Esperantina Tocantins, no dia de seu
Aniversário Natalício".
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - A

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo por esta Lei autorizado a Conceder PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos deste Município nas suas respectivas datas de Aniversário Natalício sem prejuízo à sua remuneração.

§1º - O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º - Ao cônjuge, companheiro (a) e filhos, hipoteticamente, se todos forem servidores públicos, é reservado o direito de fruïrem deste benefício na mesma data desde que assim o Requeiram.

§3º - Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§4º - Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§5º - O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como "aniversário", para efeitos legais.

§6º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único: Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro - CNPJ: 25.064.106/0001-80

Art. 2º - O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1º - A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;

II - Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;

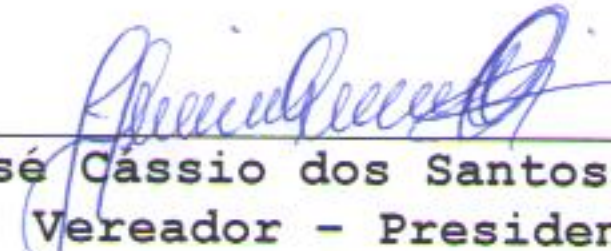
III - Não apresentar falta não justificada no período de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

APROVADO

EM 20 / 02 / 78
21

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO


José Cassio dos Santos Costa
Vereador - Presidente